



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº. 061/2017

OBJETO - Implantação do Registro de Preços objetivando a aquisição parcelada de peças para manutenção da frota de veículos, tratores e caminhão da Prefeitura de Franciscópolis – MG, de acordo com especificações do Anexo I do Edital.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: LOKAL PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI-ME

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: Até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecimento.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$79.153,00 (setenta e nove mil, cento e noventa e três reais) referentes aos itens vencidos por este compromissário.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Eduir Camargos Almeida, brasileiro, união estável, portador do CPF nº 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa LOKAL PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 27.180.274/0001-66, com sede a Rua Antônio Otoni de Castro, nº 346, Bairro Fátima, na cidade de Teófilo Otoni/MG, neste ato representado pelo Sr. Kaio Saraiva Teixeira, RG MG-16.839.502, CPF 094.500.876-79, residente na cidade de Teófilo Otoni, a Rua Doutor Alaor Lins, nº 65, Bairro Grão Pará, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório e na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993, têm entre si, justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Implantação do Registro de Preços objetivando a aquisição parcelada de peças para manutenção da frota de veículos leves, tratores e caminhão da Prefeitura de Franciscópolis – MG, de acordo com especificações do Anexo I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	MARCA	QTDE	VUNIT	VTOTAL
13	ALTERNADOR CAÇAMBA ATRON 2729 6X4	UNI	BOSCH	1	1840,00	1840,00
41	AMORTECEDOR TRASEIRO ONIBUS VW 15.190	UNI	COFAP	4	487,00	1948,00
84	BARRA DE DIREÇÃO IVECO GRAN CLASS	UNI	IVECO	1	2456,00	2456,00
160	BOMBA DE COMBUSTÍVEL ONIBUS VW 15.190	UNI	E-CLASS	3	2000,00	6000,00
172	BOMBA DE ÁGUA CAMINHÃO VW 13180	UNI	MAX	2	298,00	596,00
176	BOMBA DE ÁGUA S10 4X4	UNI	URBA	2	369,00	738,00
188	BOMBA DO HIDRÁULICO VW 13180	UNI	LNG	1	1689,00	1689,00
189	BOMBA DO HIDRÁULICO VW 15.190	UNI	LNG	1	1689,00	1689,00
230	BUCHA DA BARRA DE TORÇÃO (PARTE DE TRÁS) IVECO	UNI	VIBRASIL	16	45,00	720,00
231	BUCHA DA BARRA DE TORÇÃO IVECO	UNI	VIBRASIL	16	45,00	720,00
237	BUCHA DA MOLA TRASEIRA IVECO	UNI	TETA	48	54,00	2592,00
238	BUCHA DA SUSPENSÃO IVECO	UNI	TETA	8	68,00	544,00
274	BUCHA DO ESTABILIZADOS IVECO	UNI	REI	8	36,50	292,00
276	BUCHA DO FEIXE DE MOLA IVECO	UNI	TETA	36	47,50	1710,00
279	BUCHA DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO MICROÔNIBUS VOLARE	UNI	TETA	6	47,50	285,00



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

297	CABO DE ACELERADOR MICROÔNIBUS VOLARE	UNI	CABOVEL	4	283,00	1132,00
326	CABO DO ACELERADOR VOLARE AMARELO	UNI	CABOVEL	4	198,00	792,00
376	CAMISA PISTÃO E ANEL AMBULÂNCIA ETORK	KIT	TAKAL	1	1184,00	1184,00
506	COLAN DE EMBREAGEM TRATOR MASSEY FERGUSSON	UNI	FAG	3	244,00	732,00
515	COROA DE PINHÃO VW 15.190	UNI	KL	1	4380,00	4380,00
577	CRUZETA CARDAM VW 15.190	UNI	STAL	3	203,00	609,00
643	DISCO DE FREIO DIANTEIRO IVECO	PAR	HF	6	448,00	2688,00
644	DISCO DE FREIO DIANTEIRO MICROÔNIBUS IVECO TURBO	PAR	HF	4	448,00	1792,00
653	DISCO DE FREIO TRASEIRO IVECO	PAR	HF	6	590,00	3540,00
671	EMBREAGEM IVECO	KIT	VALEO	3	1979,00	5937,00
674	EMBREAGEM MERCEDES BENZ 2729	KIT	LUK	2	4349,00	8698,00
814	GRAMPO DO FECHO DE MOLA TRASEIRO VW 13180	UNI	LIDER	4	61,00	244,00
815	GRAMPO DO FECHO DE MOLA DIANTEIRO VW 13180	UNI	LIDER	4	61,00	244,00
816	GRAMPO DO FEIXE DE MOLA CAÇAMBA 13.190	UNI	LIDER	8	61,00	488,00
817	GRAMPO DO FEIXE DE MOLA IVECO	UNI	LIDER	8	59,00	472,00
818	GRAMPO DO FEIXE DE MOLA IVECO GRAN CLASS	UNI	LIDER	4	59,00	236,00
819	GRAMPO FEIXE DE MOLA DIANTEIRO VW 15.190	UNI	LIDER	4	61,00	244,00
820	GRAMPO FEIXE DE MOLA TRASEIRO VW 15.190	UNI	LIDER	4	61,00	244,00
906	KIT DE MOTOR (CAMISA, PISTAO, ANEL) SPIN	KIT	TAKAL	1	1298,00	1298,00
911	KIT EMBREAGEM IVECO	UNI	VALEO	2	1978,00	3956,00
1098	MOLA MESTRE SPRINTER	UNI	FAMA	4	389,00	1556,00
1101	MOLA MESTRE DIANTEIRA MB1519 R ORE	UNI	FAMA	2	319,00	638,00
1104	MOLA MESTRE DIANTEIRA SPRINTER	UNI	FAMA	4	377,00	1508,00
1238	PIVÔ INFERIOR IVECO	UNI	VIEMAR	8	138,00	1104,00
1242	PIVÔ SUPERIOR IVECO	UNI	VIEMAR	8	140,00	1120,00
1408	RETROVISOR VW 15.190	UNI	SARAIVA	4	88,00	352,00
1409	RETROVISOR CAMINHÃO VW 13180	UNI	SARAIVA	2	89,00	178,00
1410	RETROVISOR CAÇAMBA 13.190	PAR	SARAIVA	2	89,00	178,00
1431	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA IVECO	UNI	SKF	6	258,00	1548,00
1485	ROLAMENTO DO CARDAM VW 15.190	UNI	REI	2	168,00	336,00
1497	ROLAMENTO DO PINHÃO IVECO	UNI	SKF	2	178,00	356,00
1498	ROLAMENTO DO PINHÃO MICROÔNIBUS VOLARE	UNI	SKF	2	177,00	354,00
1518	ROLAMENTO INTERNO DIANTEIRO CAÇAMBA 13.190	UNI	TK	2	189,00	378,00
1609	SERVO DA EMBREAGEM ONIBUS VW 15.190	UNI	SHULTZ	2	1390,00	2780,00
1610	SERVO DA EMBREAGEM VW 15.190	UNI	SHULTZ	1	1390,00	1390,00



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1719	TURBINA SPRINTER SPRINTER	UNI	GARRETY	1	2648,00	2648,00
VALOR TOTAL R\$						79.153,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO - O fornecimento deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pelo (s) órgão (aos) constante (s) no resumo desta ata, ou para quaisquer outros órgãos/ unidades que vierem a aderir ao Contrato de Compromisso de Fornecimento durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a fornecer a **CONTRATANTE**, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, o (s) produto (s) objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO - Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do (s) produto (s) constante (s) da Ata de Registro de Preços, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá manter o fornecimento até o esgotamento de sua capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREFERÊNCIA - O CONTRATANTE não estará obrigado a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do (s) produto (s) objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS – A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores (s) produto (s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste (s) produto (s) por preço (s) ou superior (es) ao (s) que poderiam ser obtido (s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO - Sempre que necessitar, longo de todo o período de validade do presente compromisso, a CONTRATANTE convocará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de fornecimento por ela pretendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO - As ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES - As ordens de Fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- b) Descrição do produto, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c) Local para entrega;
- d) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;
- e) Número de identificação da Ata de Registro de Preços;
- f) Histórico adequado para garantia do fornecimento.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONVOCAÇÃO - Será facultada à Contratante convocar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO COMPARECIMENTO - O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO PREÇO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal no protocolo do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - O (s) preço (s) na cláusula décima segunda não será (ao) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS FORNECIDOS - Os bens objeto do presente compromisso de fornecimento deverão ser entregues pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no Almoxarifado Municipal em Franciscópolis ou local (is) fixados na ordem de fornecimento no prazo de 03 dias contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento, obedecidas as instruções relativas a dia, horário e demais condições.

15.1 - O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR terá 24 (vinte e quatro) horas, contados da retirada da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, para contestá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO - Para os fins do disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, o objeto será recebido, provisoriamente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, quantidades e preço correspondentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES - Estando os produtos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá retirá-los do local onde se encontrarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente reajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1 – Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento do objeto.

18.2 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.

18.3 – Atender as solicitações de fornecimento expedidas pelas devida Secretaria da Prefeitura Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

18.4 – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do objeto.

18.5 – Responsabilizar-se pela qualidade do produto oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis.

18.6 – Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

18.7 – Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 – É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar o fornecimento dos produtos através dos devidos Departamentos.

19.2 - Indicar o Fiscal que acompanhará a execução do contrato;

19.3 - Conferir a qualidade e a quantidade dos produtos por ocasião de sua entrega

CLÁUSULA VIGESIMA - DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA SUA SUBCONTRATAÇÃO - O presente compromisso de fornecimento terá duração de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - A recusa pelo licitante em efetuar a entrega dos itens adjudicados, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

22.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

22.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o contratado ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

22.2.1.- advertência;

22.2.2- multa de

22.2.3- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.3. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na minuta do edital e no contrato e das demais cominações legais.

22.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

22.5- As multas de que tratam este capítulo, deverão ser recolhidas pelos adjudicatários em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DA DEFESA - Será garantido ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DO PAGAMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromisso do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da Prefeitura Municipal de Franciscópolis:

- a) quando **O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pela s partes contratantes;
- b) quando houver o descumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do prazo previsto para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas.
- c) em qualquer outras hipóteses admitidas em lei.

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA – DO FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias, as quais serão informadas no ato de ordem de compra ou no futuro contrato que eventualmente dor celebrado, mediante certificação da Contabilidade Geral.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade PREGÃO para o Registro de Preço nº040/2017, quanto a (s) proposta (s) nela adjudicadas (s), bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA– DA MODALIDADE - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade PREGÃO para o Registro de Preços nº. 040/2017, regendo-se pela s normas da Lei 8.666/93 e dos Decretos n.º 03 e 04 ambos de 02 de janeiro de 2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza efeitos jurídicos e legais.

E por estar justo e contratado, o presente **CONTRATO**, depois de lido e achado conforme, será assinado pela s partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Franciscópolis- MG, 06 de dezembro de 2017.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Kaio Saraiva Teixeira
Contratado

Testemunhas:

Nome: Adriana Pereira de Macedo
CPF: 048.394.236-79

Nome: Vera Abrantes da Cunha
CPF: 703.538.241-00